



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 02/2008 DE 28 de abril de 2008

*Veda nomeação das pessoas que especifica em cargo em Comissão,
Funções de Confiança e Gratificações da Estrutura
Administrativa nos órgãos da Administração
Pública e dá outras providências.*

Os **VEREADORESABAIXO ASSINADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itapuí o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica vedado, sob pena de nulidade, a nomeação ou designação de cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, de Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores, para cargos comissionados ou função comissionada para os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias de cargos e funções públicas municipais.

Artigo 2º - Deve-se entender como cargo de comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria, direção ou função remunerada, que tenha dispensado a realização de concurso público ou de concorrência, como no caso da contratação de empresa de assessoria.

Artigo 3º - A nomeação aos cargos de comissão ou função comissionada que contrarie o disposto no artigo 1º da presente Lei, por ser nula de pleno direito, acarretará ao ocupante do cargo eletivo responsável pela nomeação à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da contratação irregular.

Artigo 4º - A vedação de que trata o artigo 1º não se aplica a ocupantes de cargo efetivo.

Artigo 5º - O Departamento de Recursos Humanos do órgão contratante, exigirá, para o fim de designação, prévia declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o terceiro grau com qualquer dos ocupantes de mandato eletivo descritos no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itapuí

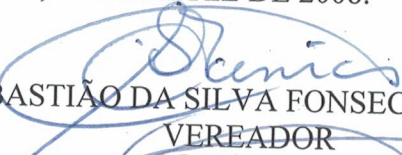
Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

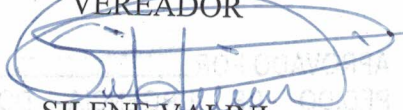
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

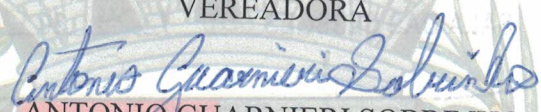
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

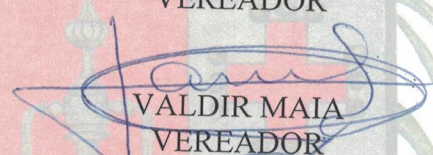
SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2008.


SEBASTIÃO DA SILVA FONSECA JUNIOR
VEREADOR

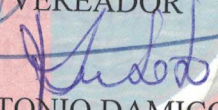

SILENE VALINI
VEREADORA

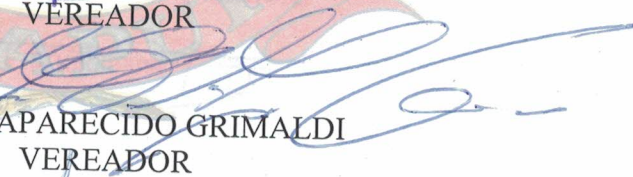

RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
VEREADORA


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
VEREADOR


VALDIR MAIA
VEREADOR


VANDIR DONIZETE VIARO
VEREADOR


JOSÉ ANTONIO DAMICO SOTO
VEREADOR


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
VEREADOR


GILSON SEBASTIÃO
VEREADOR



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Ofício nº 150/2008

Itapuí, 07 de maio de 2008.

Senhor Prefeito

Pelo presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002/2008, de autoria dos Vereadores desta Casa, que veda a nomeação das pessoas que especifica em cargo em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações da Estrutura Administrativa nos órgãos da Administração Pública e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de nossa estima e consideração.


VALDIR MAIA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 037/2008
PROJETO DE LEI N.º 02/2008
DE 28 de abril de 2008

*Veda nomeação das pessoas que especifica em cargo em Comissão,
Funções de Confiança e Gratificações da Estrutura
Administrativa nos órgãos da Administração
Pública e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedado, sob pena de nulidade, a nomeação ou designação de cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, de Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores, para cargos comissionados ou função comissionada para os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias de cargos e funções públicas municipais.

Artigo 2º - Deve-se entender como cargo de comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria, direção ou função remunerada, que tenha dispensado a realização de concurso público ou de concorrência, como no caso da contratação de empresa de assessoria.

Artigo 3º - A nomeação aos cargos de comissão ou função comissionada que contrarie o disposto no artigo 1º da presente Lei, por ser nula de pleno direito, acarretará ao ocupante do cargo eletivo responsável pela nomeação à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da contratação irregular.

Artigo 4º - A vedação de que trata o artigo 1º não se aplica a ocupantes de cargo efetivo.

Artigo 5º - O Departamento de Recursos Humanos do órgão contratante, exigirá, para o fim de designação, prévia declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o terceiro grau com qualquer dos ocupantes de mandato eletivo descritos no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 29 de abril de 2008.


VALDIR MAIA
Presidente

SILENE VALINI
Secretaria